



Barra do Turvo

Governo Participativo
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 64/2013

“Dispõe sobre a criação do cargo público temporário de ORIENTADOR SOCIAL e dá outras providências”.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo público temporário de orientador social, nos termos desta Lei.

Art. 2º. O exercício do cargo público temporário de orientador social, nos termos desta Lei, dar-se-á, exclusivamente, no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social de Barra do Turvo, na execução das atividades de responsabilidade deste ente municipal, atendendo os Convênios Federais, Portarias relativas a estes convênios, Plano de Ação e Termo de Aceite do PAIF e Medidas Socioeducativas, em especial o atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos–SCFV.

Parágrafo único: Aplica-se aos servidores titulares dos cargos de que trata o caput deste artigo o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. O Orientador Social tem como atribuição o exercício de atividades relacionadas com o CRAS “Centro de Referência da Assistência Social”, sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo Único: São consideradas atividades do Orientador Social, na sua área de atuação do CRAS:

- I. organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



Barra do Turvo

Governo Participativo
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas transversais e conteúdos previstos no percurso;

II. apoiar, orientar e acompanhar as atividades dos Monitores e/ou Oficineiros quando oferecidas ao público dos SCFV;

III. registrar a frequência dos participantes dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos nas atividades propostas e das ações desenvolvidas no percurso;

IV. encaminhar a frequência e demais informações sobre a execução do SCFV mensalmente, ao técnico de referência do CRAS;

V. participar de atividades de planejamento, sistematização e avaliação do Serviço, juntamente com os demais membros da equipe;

VI. atuar como referência para o público alvo participante no desenvolvimento do SCFV e demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo sob sua responsabilidade;

VII. manter em arquivo o registro das informações sobre a execução do Serviço e participar de capacitações;

VIII. informar ao técnico de referência a identificação de contextos familiares e outras informações que podem afetar a participação do usuário no serviço (exemplo: mudança brusca de atitude, sinais de violência ou negligência, etc.).

IX. organizar e coordenar atividades, oficinas e eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, objetivando promover e qualificar o convívio social e comunitário;

X. desenvolver outras oficinas para as quais possua aptidão;

XI. guardar sigilo sobre as informações adquiridas na execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



Barra do Turvo

Governo Participativo
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

do SCFV;

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social de Barra do Turvo disciplinará as atividades de controle e de vigilância a que se refere o artigo 3º.

Art. 5º. A admissão do Cargo criado por esta Lei deverá ser precedida de processo seletivo público simplificado de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, observando critérios objetivos e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Administração, certificar a existência anterior processo de seleção pública.

Art. 6º. As vagas, Cargo, Carga Horária Semanal, Lotação e Valor, estão apresentados na Tabela abaixo:

Vagas	Cargo	Carga H. Semanal	Lotação	Valor
03	Orientador Social	40 Horas	CRAS	R\$ 1200,00

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos repasses de recursos dos programas sociais do Governo Federal do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo - SP, 10 de outubro de 2013.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



Barra do Turvo

Governo Participativo
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que, nas conformidades das justificativas a seguir apresentadas e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e o amparo às crianças e adolescentes carentes (art. 203, *caput*);

CONSIDERANDO que a Política Nacional da Assistência Social instituída pela Resolução Nº 145 de 15 de Outubro de 2004, define que os serviços de proteção social básica serão executados de forma direta nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e em outras unidades básicas e públicas de assistência social, bem como de forma indireta nas entidades e organizações de assistência social da área de abrangência dos CRAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



Barra do Turvo

Governo Participativo
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSIDERANDO que a Resolução Nº 109, de 11 de Novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Sociais, define o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos como serviço de Proteção Social Básica.

CONSIDERANDO que o Termo de Aceite ao Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos foi formalizado pelo Gestor Municipal como previsto na Resolução CIT nº 01, de 07 de Fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO que a inobservância de preceitos legais poderá caracterizar ato de improbidade administrativa e consequente responsabilização do administrador municipal.

Pelas Considerações acima exposta, encaminhamos o referido Projeto de Lei na expectativa de sua aprovação pelos nobres Edis dessa colenda Casa de Leis.

Respeitosamente,

Barra do Turvo - SP, 10 de outubro de 2013.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br